



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0140/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2024

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 43/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0140/2024 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº090/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **Despesa proveniente ao pagamento de Materiais para os atletas da modalidade Karatê, que irão representar o município de Marema/SC no 8º Campeonato Panamericano de Karatê PKC nos dias 13 a 17 de 2024 na cidade de Fortaleza - Ceará.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ total
1	Caneleira com Botina Gold line, na cor branca, tamanho M	Und	3	750,00
2	Protetor de sios, Cor Branco, tamanho M	Und	1	126,00
3	Protetor de tórax, cor Branca, tamanho 3	Und	2	137,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O município de Marema oferece oficina de Karatê a aproximadamente 20 anos, onde os alunos que mais se destacam têm participado de diversos campeonatos a nível regional, estadual e brasileiro, através da secretaria de Educação Cultura e Esporte com trabalhos de rede com demais secretarias como a secretaria de Assistência Social do município de Marema, implantou a prática de Karatê como Oficina no ano de 2022, para trabalhar no campo mental, o carateca desenvolve a paciência, a disciplina, a compreensão, a concentração e a perseverança.

Além de auxiliar na construção da confiança, do autocontrole, e socialização com crianças e adultos do município, atendendo a mais de aproximadamente 80 alunos, incluindo público prioritário PNE, idosos e baixa renda, e não prioritários.

No último campeonato brasileiro sediado na cidade de Capinzal, 5 alunos foram classificados para o 8º Campeonato Internacional de karatê, que será realizado nos dias 13 a 17 de novembro 2024 na cidade de Fortaleza/Ceará/SC, os quais estarão representando o Município de Marema, no intuito de dar continuidade à prática de esportes e incentivar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ainda mais pessoas a participarem das oficinas, o Município de Marema vai custear as despesas e com materiais necessários para estes alunos estarem participando do evento.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023.

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, de baixo valor, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

vi) Razão da escolha do contratado;

vii) Justificativa do preço, e

viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para a prestação de serviço foi selecionada através de pesquisa de preço realizada por e-mail com três empresas que oferecem as mercadorias no mercado, para assim fazer a compra dos uniformes para a equipe e secretaria solicitante.

Diante da pesquisa de preço, anexadas aos autos, foi escolhida a fornecedora que ofereceu o menor preço, além de atender a especificidade dos serviços solicitados e a reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi realizado pesquisa de preço com fornecedores do ramo, com orçamento de 3(três) fornecedores, sendo contratado a empresa que apresentou o menor preço.

Desta forma, verificou-se que o preço contratado esta compatível com o praticado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do valor praticado no mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

O valor total desta dispensa é de **R\$1.150,00 (um mil com cento e cinquenta reais)**.

VII – DA CONTRATADA

ZANSHIN COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.315.737/0001-56, estabelecida no endereço Rua Ernesto Bianchini, nº766, Rio Branco na cidade de Brusque estado Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo com base no art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a iniciar pela compatibilidade de preços, estando compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **ZANSHIN COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.315.737/0001-56, estabelecida no endereço Rua Ernesto Bianchini, nº766, Rio Branco na cidade de Brusque estado Santa Catarina, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 29 de outubro de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 116/2024, de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 29 de outubro de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal